



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO N. : 3867/24/TCE-RO 

SUBCATEGORIA : Representação

ASSUNTO : Possíveis irregularidades em processo licitatório. Pregão eletrônico n. 90040/2024 - Processo administrativo n. 0000342.13.01-2024.

JURISDICIONADO : Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA

INTERESSADO : Ricardo Santoro de Castro – OAB/SP n. 225.079

RESPONSÁVEIS : Arismar Araújo de Lima – CPF n. ***.728.841-**
Thamiris Brito dos Santos – CPF n. ***.210.072-**
Willian Luiz Pereira – CPF n. ***.015.712-**

SUSPEIÇÃO : Sem indicação nos autos

IMPEDIMENTO : Sem indicação nos autos

RELATOR : Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO FORMULADO PELA UNIDADE TÉCNICA. ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO N. 387/2023/TCE-RO. COMPLEXIDADE NA ANÁLISE TÉCNICA. LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE RISCO PRESCRICIONAL. DEFERIMENTO.

1. Pedido de prorrogação do prazo regimental para conclusão da instrução técnica, com fundamento na Resolução n. 387/2023/TCE-RO. Justificativas lastreadas na complexidade da matéria, necessidade de revisão da minuta de relatório e dificuldades operacionais momentâneas enfrentadas pela unidade. Ausência de prejuízo ao regular andamento do feito e à razoável duração do processo. Deferimento do pedido.

DM 0054/2025-GCJEPPM

1. Trata-se de representação envolvendo supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 90040/2024 (processo administrativo n. 0000342.13.01-2024), para formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, na condição de órgão participante.
2. O processo originariamente versava sobre Processo Apuratório Preliminar - PAP, sendo recebido como Representação, sem sigilo, por meio da decisão monocrática DM 0146/2024-GCJEPPM (ID 1687404), uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade e de seletividade.
3. Na ocasião foi concedida, ainda, tutela provisória de urgência, suspendendo *sine die* e temporariamente o certame consubstanciado no mencionado Edital, até posterior decisão.
4. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

a devida instrução técnica.

5. Retornam os autos, com pedido de dilação de prazo para instrução processual, promovido pela Coordenadoria Especializada de Controle Externo – CECEX 7.

6. Assim aportaram os autos neste gabinete.

7. É o necessário a relatar.

8. Passo a fundamentar e decidir.

9. Como já dito, trata-se de pedido de dilação de prazo formulado pelo Auditor de Controle Externo responsável pela instrução do processo n. 3867/2024/TCE-RO, que versa sobre possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico n. 90040/2024, vinculado ao Consórcio CINDERONDÔNIA.

10. A solicitação, subscrita em 25/04/2025, fundamenta-se na complexidade da matéria, nas revisões técnicas em curso, na limitação temporária de pessoal na unidade técnica e na ausência de risco prescricional, conforme exposto no despacho acostado ao ID 1744849.

11. O pedido encontra amparo no art. 1º, § 2º, da Resolução n. 387/2023/TCE-RO, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo regimental de 100 (cem) dias, mediante justificativa adequada e devidamente fundamentada.

12. Em face do exposto DECIDO:

I – Conceder, com amparo no art. 1º, § 2º, da Resolução n. 387/2023/TCE-RO, a **dilação de prazo para instrução processual** por mais 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo regimental, nos termos solicitados;

II - - Intimar o Ministério Público de Contas e a Secretaria-Geral de Controle Externo, na forma regimental, acerca do teor desta decisão;

III - Ordenar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão, inclusive quanto a sua publicação. Após, retorne-se o processo ao Controle Externo para prosseguimento da instrução.

Porto Velho, 06 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator